

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 20230463	
ÓRGÃO GESTOR:	Secretaria Municipal de Portos e Transporte Aquaviário – SEMPTA.
PROCEDIMENTO:	Dispensa de Licitação nº 002/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	Nº 002/2023-SEMPTA.
ORDENADORA DE DESPESAS:	Orlessandra Amaral Santana.
OBJETO:	Contratação de empresa especializada em serviço de emissão de certificado digital A3 com token para atender as necessidades da Secretaria.
CONTRATADA:	INOVA CERTIFICADORA DIGITAL LTDA. CNPJ: 32.075.287/0001-05.
VALOR:	R\$ 1.470,00.
FISCAIS DE CONTRATO:	Portaria nº 001/2023. Jean Marcelo Correa de Oliveira, titular. Marcelo Vieira Martins, substituto.

I. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise técnica da Dispensa de Licitação nº 002/2023 - SEMPTA cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviço de emissão de certificado digital A3 com token para atender as necessidades da Secretaria.

A documentação está arquivada em 1 (um) volume da própria Secretaria e deu entrada a esta Controladoria no dia 16/03/2023, às 16h06, através do Memorando nº 118/2023-SEMPTA, para análise obrigatória e posterior emissão de parecer.

II. DA ANÁLISE DO PROCEDIMENTO

O procedimento foi instruído com observância do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, contendo os seguintes documentos:

- ✓ Memorando nº 0006/2023-NAF/SEMPTA, para a Ordenadora de Despesas, assunto: contratação de empresa especializada para serviço de emissão de certificado digital, de 07/02/2023 (fl. 1);
- ✓ Autorização, assinado pela Ordenadora de Despesas, em 07/02/2023 (fl. 2);
- ✓ Termo de autuação, assinado pela Chefe do NAF, em 07/02/2023 (fl. 3);
- ✓ Pesquisa de preço realizada com as empresas: Certificadora Inova, Facilit Tecnologia S/A e Instituto Fenacon (fls. 3/6);
- ✓ Quadro demonstrativo de preços e média, assinado pela Chefe do NAF e pela Agente Administrativo Ana Claudia Furtado, datado em 09/01/2023 (fl. 7);
- ✓ Demonstração de dotação orçamentária, assinado pela Chefe do NAF, em 08/02/2023 (fl. 8);
- ✓ Justificativa, assinado pela Ordenadora de Despesas, em 08/02/2023 (fls. 9/11);
- ✓ Termo de reserva orçamentária, assinado pelo Chefe do NAF, em 08/02/2023 (fl. 12);
- ✓ Nota de reserva orçamentária nº 600, no valor de R\$ 1.470,00, autorizado por Cidia Gisele Magno Moraes Azevedo, datado em 22/02/2023 (fl. 13);
- ✓ Cópia do Decreto nº 002/2023-GAP/PMS, dispendo sobre a nomeação de Orlessandra Amaral Santana como Secretária Municipal de Portos e Transporte Aquaviário, em 05/01/2023 (fl. 14);
- ✓ Cópia do Decreto nº 075/2023-GAP/PMS, dispendo sobre a nomeação de Suelen Patrícia de Aguiar Portela Campos como Chefe do NAF, em 10/01/2023 (fl. 15);

- ✓ Certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada (fls. 16/22);
- ✓ Justificativa de preço e escola de fornecedor, assinado pela Ordenadora de Despesas, em 09/02/2023 (fl. 23);
- ✓ Termo de referência, assinado pela Ordenadora de Despesas e Chefe do NAF, em 09/02/2023 (fls. 24/27);
- ✓ Cópia da Portaria nº 001/2023, designando os servidores como fiscais de processos administrativos de dispensas de licitação, em 01/02/2023 (fl. 28);
- ✓ Nota de empenho nº 210001, assinado pelo Chefe do NAF e Ordenadora de Despesas, datada em 10/02/2023 (fl. 29);
- ✓ Notas fiscais de serviço eletrônicas nº 1862/2025/2032/2017 (fls. 30/33);
- ✓ Parecer Jurídico nº 024/2023-PGM, de 28/02/2023, emitido e assinado pela Consultora Jurídica do Município Milena Braga Sardinha, onde se lê “[...] *conclui-se pela LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO da aquisição de produtos/serviços pela modalidade de dispensa de licitação [...]*” (fls. 34/39);
- ✓ Boletos e comprovantes de pagamentos, referente as Notas Fiscais (fls. 40/47);
- ✓ Certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada (fls. 48/52).

III. DA ANÁLISE DA DILIGÊNCIA:

Durante a análise dos autos, o procedimento foi baixado em diligência em 08/03/2023 para saneamento da falha descrita a seguir:

A. Ausência do atesto nas Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas (fls. 30/33), conforme o item 12 do Memorando Circular nº 408/2021-CGM. **Recomenda-se a manifestação** da Ordenadora de Despesas e Chefe do NAF a respeito da citada falha.

Retorno: Parcialmente cumprido, apesar das Notas Fiscais terem sido atestadas, não há manifestação da Ordenadora de Despesas.

IV. DA CONCLUSÃO:

Diante da análise dos autos, constatou-se que a Dispensa de Licitação nº 002/2023, encontra-se parcialmente revestida das formalidades legais, conforme dispõe a Lei nº 8.666/1993, estando apto a gerar despesa à Municipalidade. **RECOMENDAMOS: I)** Que as despesas realizadas pela Unidade Gestora atendam ao caminho do processamento da despesa pública disciplinado pela Lei Federal nº 4.320/1964, devendo a Gestora tem especial atenção ao atesto, o qual que deve ser realizado no momento exato da liquidação (art. 63 da Lei nº 4.320/64); **II)** que sejam publicados os documentos essenciais no Portal da Transparência e Sistema Contábil.

Por fim, registra-se que na presente data foram confirmadas as autenticidades das certidões de regularidade judicial, FGTS, CNPJ, trabalhista e fiscais federal, estadual e municipal, nos sites dos respectivos Órgãos competentes, conforme cópias anexas à Diligência.

Santarém/PA, 24 de abril de 2023.

RODRIGO PEDROSO COSTA
Assessor Técnico de Controle Interno I
Decreto nº 055/2023-GAP/PMS.

ROBERTA REBELO MERABET
Controladora Geral do Município
Decreto nº 024/2021-GAP/PMS.